

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 304, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivo na Resolução n.º 269, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre o gerenciamento do autuador de remessas e estabelece critérios para definição, implementação e revisão de tipologias e matrizes de autuação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pelo art. 17, § 2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 269, de 28 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II - as remessas passíveis de controle posterior são autuadas, preferencialmente, no início de cada mês, conforme a capacidade de cada Divisão de Fiscalização, observada a classificação baseada na prioridade de fiscalização; e

.....

Parágrafo único. O quantitativo de processo referente à capacidade máxima de cada Divisão de Fiscalização será apurado pela Diretoria de Controle Externo em compatibilidade com o Plano Anual de Fiscalização.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de outubro de 2026.

Conselheiro Flavio Kayatt
Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Sérgio de Paula

Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Alessandra Ximenes
COORDENADORIA DE SESSÕES
Chefe